



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 23 DE ABRIL DE 2021

APROVADO

14/05/2021

Secretário

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte

ENTRADA NA DIRETORIA

14/05/2021

Protocolo: 079/21

Ass. [Assinatura]

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 926/2019, A QUAL DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ISENÇÃO TARIFÁRIA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da referida lei, com a inclusão do inciso VII, que contém a seguinte redação:

“VII – Outras entidades sem fins lucrativos devidamente constituídas.”

Art. 2. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

Sala de Sessões, 23 de Abril de 2021.

FLÁVIO KUNRATH
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

APROVADO

14 / 05 / 2021
Secretário

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 004/2021**, de 23 de Abril de 2021 visando a alteração da **Lei 926/2019**, que regulamenta a isenção tarifária pelo fornecimento de água e esgoto à entidades sem fins lucrativos do nosso Município.

A referida alteração objetiva incluir outras entidades sem fins lucrativos não descritas na lei supra, para que elas também possam ser beneficiadas com a isenção, quando comprovados os requisitos legais para concessão.

Todas as entidades que atuam sem objetivo de obter qualquer tipo de lucro, suprem na verdade um trabalho que deveria ser executado pelo Município e/ou Estado e muitas vezes não recebem qualquer tipo de ajuda financeira do poder público.

Com esse incentivo do Poder Público Municipal, o dinheiro usado para o pagamento dessas despesas poderá ser revertido pelas entidades para uso no seu objetivo final, que é o atendimento do seu fim social.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta Lei Complementar.

Atenciosamente,

Sala de sessões, 23 de Abril de 2021.

FLÁVIO KUNRATH
Presidente